
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.758, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará parte do terreno edificado, de propriedade do Estado, sito à Estrada do Utinga, para no mesmo ser construído um conjunto residencial.

Parágrafo Único - Aparte do terreno a que se refere esta lei mede 59,00 metros de testada, 195,00 metros pela lateral direita, 195,00 metros pela lateral esquerda e 62,80 metros em sua linha de travessão.

Art. 2º - O preço da venda a que se refere o artigo anterior será o da avaliação a ser procedida pela Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

DOE Nº 20.908, DE 15/11/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

